



DECRETONº 3391 de 30 de maio de 2022

Declara Calamidade Pública nas áreas do município de Lagoa da Canoa/AL, afetadas pelas inundações e enchentes, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020

APrefeitadoMunicípiodeLagoadaCanoa,Alagoas,nousodasatribuição esquelheconfereoartigo49, incisoXI daLeiOrgânicaMunicipal, e pelo VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Queas fortes chuvas iniciadas no dia 24 de maio de 2022 e intencionadas no dia 30 de maio de 2021, ocasionaram diversas erosões nas estradas vicinais, inundações, queda de árvore, queda de poste de energia, desabamento de casas e afins, neste município de Lagoa da Canoa/AL;

II-Que em decorrênciado referido evento ocorreramperdas de imóveis residenciais, ensejando-se em pessoas desabrigadase que são necessáriasproceder com apoio às famílias desobrigadas, recuperação das estradas vicinais e reparo nas vias interditadas.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenhariafavorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada Calamidade Pública nas áreas do município de Lagoa da Canoa/AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS (CÓDIGO 1.3.2.1.4 E MOVIMENTO DE MASSA/DESLIZAMENTO/DESLIZAMENTO DE SONO E/OU ROCHA (CÓDIGO 1.1.3.2.1), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia, nas ações de resposta ao desastre reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade até que a situação volte à normalidade, não podendo exceder o 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

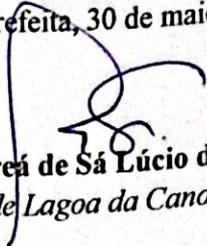


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita, 30 de maio de 2022


Tainá Correia de Sá Lúcio da Silva
Prefeita de Lagoa da Canoa/AL